



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 012/2020.

**SÚMULA:** “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Santana do Itararé/PR;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, com alteração dada pelo Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 2º.** Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante Dispensa de Licitação, consoante permissivo legal do artigo 4º da Lei federal nº 13.979/2020 c/c art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, visando suprir as necessidades do Município pelo período necessário ao enfrentamento da pandemia.

**§ 1º.** A contratação emergencial decorrente do presente Decreto refere-se aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia e não poderá exceder ao período declarado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º.** A contratação do fornecedor será disponibilizada mediante a publicação da Nota de Empenho Diário Oficial do Município, contendo a qualificação do fornecedor, quantidade e valor do bem ou serviço fornecido.

**Art. 3º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, serão adotadas pelas autoridades sanitárias as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

**Art. 4º.** Ficam suspensas, a partir do dia 19 de março de 2020, por tempo indeterminado:

- I - A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos.
- II - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.
- III - A realização de eventos, feiras e congêneres em praças e logradouros públicos.
- IV - As aulas e atividade escolar da rede municipal de ensino;
- V - O transporte escolar municipal;
- VI - As oficinas e grupos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social no âmbito do CRASS;
- VII - A "Escolinha de Futebol Furacão";



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

VIII – Campeonatos de Futebol e congêneres, ainda que a competição seja realizada ao ar livre.

**§1º.** Ficam igualmente suspensos, por tempo indeterminado, qualquer tipo de evento, inclusive os esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros que reúnam grande quantidade de pessoas, ainda que se seja realizado ao ar livre.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

**Art. 5º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus serão adotadas, através da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia, atendimentos odontológicos, mantendo os atendimentos de emergência/indispensáveis para os munícipes;

II - Efetuar medidas para ampliar os atendimentos ao ar livre, com vistas à redução da aglomeração de pacientes nas unidades de saúde e pronto socorro;

III - Convocar servidores públicos, que se encontram em período de férias ou licença prêmio, para retorno imediato e suspender a concessão de novas férias para servidores do setor;

IV - Solicitar o remanejamento provisório de funcionários de outros setores, com vistas a formar grupos e desenvolver ações para enfrentamento do novo coronavírus;

V - Efetuar o atendimento e marcação de consultas através de agendamentos.

**Art. 6º.** As servidoras públicas que estão em período de gestação, os(as) servidores(as) idosos(as) com mais de 60 anos e os servidores(as) portadores(as) de doenças crônicas em geral e respiratórias deverão obrigatoriamente prestarem seus serviços de maneira remota/teletrabalho, realizada diretamente de sua residência, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação.

**Art. 7º.** As demais repartições públicas desenvolverão o atendimento administrativo ao público somente através de agendamento, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos bancários, agência dos Correios, bares, lanchonetes, supermercados, academias e demais empresas do comércio em geral deverão observar as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§ 1º.** Controle de acesso e permanência de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo haver aglomeração de pessoas em número acima de 5 (cinco) frequentadores em ambiente fechado;

**§ 2º.** No caso de bares, lanchonetes, academias e supermercados o número de frequentadores poderá exceder em dobro a quantidade prevista no § 1º, desde que as pessoas respeitem distância mínima de 02 (dois) metros e haja eficiente sistema de higienização aos frequentadores, devendo ser fornecido pelo estabelecimento álcool em gel 70º ou elemento saneante eficaz, como sabão e água;

**§ 3º.** O estabelecimento que não observar a regra prevista no presente artigo será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado

**Art. 9º.** Fica recomendado aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - disponibilização de locais para clientes lavar as mãos com água e sabão com frequência;

II - disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável; e

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com produtos à base de cloro e/ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica regional ou local.

**Art. 11.** Casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde para deliberação.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL